



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÁLIA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

LEI Nº 657/2017

17 DE NOVEMBRO DE 2017

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PPA- PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE CRUZÁLIA PARA OS EXERCÍCIOS DE 2018 A 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ ROBERTO CIRINO, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZÁLIA, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAZ SABER que a Câmara Municipal Cruzália aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual - PPA do município para o período a quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, metas, ações e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de caráter continuado.

Art. 2º Os programas e ações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 3º - O plano governamental contém os programas, objetivos e metas, com definição de prioridades demonstradas de forma física e financeira, por exercício, elaborado nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/00, composta dos seguintes anexos:

I – Planejamento Orçamentária/Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;

II – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;

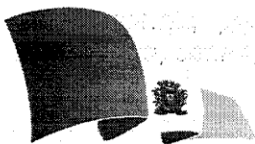
III – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do programa governamental;

IV - Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras

Art. 4º Para efeito desta Lei entende-se por:

I – Programa: instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido.

II – Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentária ou não-orçamentária, sendo a orçamentária classificada, conforme a sua natureza, em:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÁLIA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

a) **Projeto:** instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

b) **Atividade:** instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

c) **Operação Especial:** despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo federal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 5º Os valores financeiros, metas fiscais e períodos de execução estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em créditos adicionais.

CAPÍTULO II

DAS ALTERAÇÕES DO PLANO PLURIANUAL

Art. 6º A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo por intermédio de projetos de lei de revisão do Plano ou projeto de lei específico, ou ainda nas leis de suplementações orçamentárias e abertura de créditos especiais e adicionais necessários no decorrer do período.

Parágrafo único: as alterações nos projetos de investimentos do plano plurianual (aumento ou exclusão) e ainda a criação ou expansão de despesa de caráter continuado serão processadas através de lei, acompanhadas da alteração dos Anexos II (descrição dos programas de Planejamento Orçamentário) e Anexo III (descrição das ações), devidamente justificada de forma sintética a motivação da alteração ou extinção do programa ou da ação.

Art. 7º - As atuais despesas de caráter continuado, de manutenção das unidades administrativas e suas atividades poderão ser alteradas, suplementadas ou reduzidas, de acordo com percentual estabelecido na Lei de Diretrizes orçamentárias anuais, observado o disposto no § 6º do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 8º Os projetos de lei de revisão geral anual, quando necessários, serão encaminhados à Câmara Municipal até 30 de setembro, em projeto próprio, independente da do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO III

DA PUBLICIDADE, AVALIAÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro de cada exercício, relatório de avaliação de Plano, através da avaliação das metas de arrecadação e Cronograma de desembolso, que conterá, no mínimo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÁLIA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

I – Demonstrativo, contendo, para cada programa a execução física e orçamentária das ações orçamentárias nos exercícios de vigência deste Plano.

II – Demonstrativo, por programa e por indicador, dos índices alcançados ao término do exercício anterior e dos índices finais previstos.

Art. 10º O Poder Executivo e o Poder Legislativo promoverão a participação de sociedade na elaboração, acompanhamento e avaliação das ações do Plano de que trata esta Lei, inclusive por meio eletrônico (internet), nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo único. As audiências públicas, realizadas durante a apreciação da proposta orçamentária, com a participação dos órgãos governamentais, estimularão a participação das entidades da sociedade civil.

Art. 11 - Este plano plurianual será implantado a partir de 1º de janeiro de 2018, sendo a sua execução avaliada, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 13- Revogam-se as disposições em contrário.

Cruzália – SP, 17 de novembro de 2017.



JOSE ROBERTO CIRINO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e afixado nesta Prefeitura na data supra.



CARMEN LUCIA NASCIMENTO DA SILVA
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fundamento Legal: 644/2017

Data: 31/08/2017

Tipo: Projeto de Lei

Receitas (Fontes)	2018		2019		2020		2021		Total
	Direta	Indireta	Direta	Indireta	Direta	Indireta	Direta	Indireta	
Receitas Correntes									
1.0.0.0.00.0.00.00.00	17.076.583,22	-	17.783.379,72	-	18.530.281,66	-	19.308.553,48	-	72.698.798,08
1.1.0.0.00.0.00.00.00	677.520,00	-	655.939,00	-	683.488,43	-	728.599,75	-	2.745.547,18
1.3.0.0.00.0.00.00.00	194.176,00	-	202.331,39	-	210.829,31	-	219.684,14	-	827.020,84
1.6.0.0.00.0.00.00.00	10.500,00	-	10.941,00	-	11.400,52	-	11.879,34	-	44.720,86
1.7.0.0.00.0.00.00.00	16.125.760,56	-	16.811.335,43	-	17.517.411,52	-	18.236.737,99	-	68.691.245,50
1.9.0.0.00.0.00.00.00	68.626,66	-	102.832,90	-	107.151,88	-	111.652,26	-	390.263,70
Receitas de Capital									
2.0.0.0.00.0.00.00.00	40.000,00	-	52.100,00	-	54.288,20	-	56.568,30	-	202.956,50
2.2.0.0.00.0.00.00.00	40.000,00	-	52.100,00	-	54.288,20	-	56.568,30	-	202.956,50
Total de Receitas	17.116.583,22	-	17.835.479,72	-	18.584.569,86	-	19.365.121,78	-	72.901.754,58
Deduções da receita									
FLUIDER									
1.0.0.0.00.0.00.00.00	2.702.600,00	-	2.816.109,20	-	2.934.385,78	-	3.057.629,98	-	11.510.724,96
1.7.0.0.00.0.00.00.00	2.702.600,00	-	2.816.109,20	-	2.934.385,78	-	3.057.629,98	-	11.510.724,96
Total de Deduções	2.702.600,00	-	2.816.109,20	-	2.934.385,78	-	3.057.629,98	-	11.510.724,96
Total Líquido das Receitas	14.413.983,22	-	15.019.370,52	-	15.650.184,08	-	16.307.491,80	-	61.391.029,62
Total Total	14.413.983,22	-	15.019.370,52	-	15.650.184,08	-	16.307.491,80	-	61.391.029,62

Prefeitura Municipal de Cruzalia - SP
Plano Plurianual
Anexo IV - Planejamento Orçamentário
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 644/2017 Data: 31/08/2017 Tipo: Projeto de Lei

Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras

Código	Denominação
01.0	PODER LEGISLATIVO
01.1	CAMARA MUNICIPAL
01.1	CAMARA MUNICIPAL
02.0	PODER EXECUTIVO
02.1	GABINETE DO PREFEITO
02.1	GABINETE DO PREFEITO
02.2	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS
02.2	DEPTO.DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS
02.3	DEPARTAMENTO DE PROMOCAO SOCIAL
02.3	DEPTO.DE PROMOCAO SOCIAL
02.4	DEPARTAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
02.4	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
02.5	DEPTO. EDUC, CULT., ESPORTES E LAZER
02.5	DEPTO.EDUCACAO, CULT., ESPORTES E LAZER
02.5	FUNDEB
02.5	OUTRAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS
02.6	DEPTO. DE OBRAS E SERVICOS URBANOS
02.6	DEPTO.DE OBRAS E SERVICOS URBANOS
02.7	DEPTO. DE AGRIC,ABAST. MEIO-AMBIENTE
02.7	DEPTO.AGRICULTURA,ABAST. E MEIO-AMBIENTE
02.8	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
02.8	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO